

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N°. 48/61...

Assunto : INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CONSTITUCIONALISTA".....

Distribuido à Comissão .. JUSTIÇA

Primeira Discussão .. Aprovado em 11/9/62 Pediad

Segunda Discussão .. Aprovado em 20/10/62 Pediad

Redação Final .. Aprovado em 20/10/62 Pediad

Observações: p/ redistribuir à C/justiça

Publicado em 9 de junho de 1962

Secretaria da Câmara Municipal, em . 8XX 14/8/961

542 621

Dispõe sobre instituição do
"Dia de Constitucionalista"

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser considerada, neste município, como "Dia do Constitucionalista", a data 9 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961.

a) Ângelo Magrini Liza - Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/61

a) Julio Vilechez - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

A Presidência desta comissão não pode dar início à tramitação deste projeto, isso porque diversas falhas em sua apresentação a esta Casa impedem seu andamento. Inicialmente, ressente-se a proposição da falta de parecer (regimental) da Comissão de Mérito. Entretanto, mesmo com o parecer favorável dessa Comissão, ainda assim esta presidência teria o dever, que ora cumpre, de devolvê-lo a V. Excia., para que o presente, em seguida, o devolva ao Executivo. Sr. Presidente:

Observe V. Excia. as anotações (a vermelho) que fizemos na mensagem que acompanhou o projeto. O Executivo, aí, deixou de lado o tratamento que deve dispensar a esta Câmara Municipal, que à Edilidade sempre foi dispensado por todos os prefeitos, tratamento esse de que, para salvaguardar a autoridade e dignidades deste Legislativo, não poderemos abrir mão.

Na mensagem, o Executivo dirigi-se ao "EXMO. SR. JULIO VILCHEZ", quando deveria fazê-lo ao "EXMO. SR. JULIO VILCHEZ", presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista. E, iniciando-se por esse tratamento errôneo, vai a mensagem empregando "V.S.", quando deveria suar "V.Excia.".

Sem entrar na análise do mérito ou da justiça da proposição, que nos parecem por sinal dignos de apêio, devolvemos este projeto ao Executivo, por intermédio de V.Excia., para que, se voltar à Câmara, volte em termos.

Aguardamos as providências dessa ilustre presidencia.

Sala das Sessões, da Comissão de Justiça e Redação, aos 18 de agosto de 1961.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente

Obs. da Secretaria: A resposta do Senhor Prefeito Municipal não se encontra anexo ao Projeto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

3
f1

Redistribua-se à Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 4/84/62

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara

De nebre Vereador Ayrton Athanazio para relatar.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 21 de Abril de 1962.

a) Celso de Fiore - Presidente

Nada há ~~senão~~ a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27/4/62

a) Ayrton Athanazio - Relater

Oswaldo Alves de Oliveira - 11/5/62

José Sergio Conti - 23/5/62

Celso de Fiore



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961

Nº 188/61

Ilmo. Sr.

JULIO VILCHEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

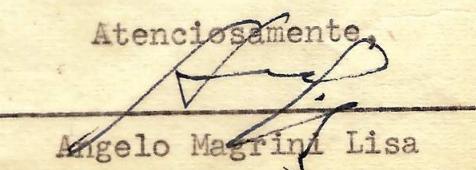
Uma das datas mais marcantes da história de nossa pátria e que diz bem de perto aos nobres e elevados sentimentos de patriotismo do povo paulista é, sem dúvida, 9 de julho de 1932, pois, além do seu significado histórico regional, ela representa a arrancada para o movimento de redemocratização do país.

O civismo e a magnitude desse fato não podem, contudo, ficar lembrados, apenas, nas anotações dos que se abalancam em traçar a história de nossa terra. É preciso que esta e as gerações porvindouras revivam sempre, ainda que simbolicamente, aquele febril entusiasmo, feito de bravura e fé, que empolgou os paulistas de 32. E que aquela data seja sempre evocada como chama de um Ideal imorredouro.

Eis porque, ilustre sr. Presidente, tenho a honra de passar às mãos de V. S. o incluso projeto de lei, no qual se passa a considerar a data de 9 de julho como o "Dia do Constitucionalista".

Confianto, pois, em que os srs. Edis, atendendo as considerações acima, deem ao presente projeto o seu integral apoio, subscrevo-me, reiterando a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosamente,


Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961

Nº

PROJETO DE LEI Nº 48/61

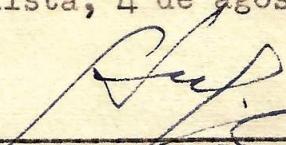
Dispõe sobre instituição do "Dia do Constitucionalista".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada, neste município, como "Dia do Constitucionalista", a data 9 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

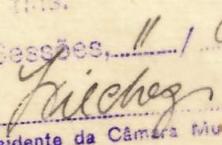
Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961


Angelo Magrini Lissa

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/1961


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de agosto

de 1961

Parecer N.º

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

A presidência desta comissão não pode dar início à tramitação deste projeto, isso porque diversas falhas em sua a apresentação a esta Casa impedem seu andamento.

Inicialmente, ressentente-se a proposição da falta de parecer (REGIMENTAL) da Comissão de Mérito.

Entretanto, mesmo com o parecer favorável dessa Comissão, ainda assim esta presidência teria o dever, que ora cumpre, de devolvê-lo a V.Exa., para que o presidente, em seguida, o devolva ao Executivo.

Sr. Presidente.

Observe V.Exa. as anotações (a vermelho) que fizemos na mensagem que acompanhou o projeto. O Executivo, aí, deixou de lado o tratamento que deve dispensar a esta Câmara Municipal, que à Edilidade sempre foi dispensado por todos os prefeitos, tratamento esse de que, para salvaguardar a autoridade e dignidades deste Legislativo, não poderemos abrir mão.

Na mensagem, o Executivo dirige-se ao "ILMO SR. JUBIO VILCHES", quando deveria fazê-lo ao "EXMO. SR. JULIO VILCHES", presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista. E, iniciando-se por esse tratamento errôneo, vai a mensagem empregando "V.S.", quando deveria usar "V.EXA".

Sem entrar na análise do mérito eu da justiça da proposição, que nos parecem por sinal dignos de apoio, devolvemos este projeto ao Executivo, por intermédio de V.Exa., para que, se voltar à Câmara, volte em têrmos.

Aguardamos as providências dessa ilustre presidência.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação,
aos 18 de agosto de 1961

Vereador Arnaldo Martin Nardy
Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.^o _____

Bragança Paulista, de de 196

*Pedestriano à Comissão de Justiça
Sala das Sessões - 4/4/62
julgado.*

Comissão de Justiça, etc. etc.

Parecer do Presidente

Exm^o Sua. Presidente da Câmara Municipal

A presidência desta comissão não pode dar início a tramitação destas proposições, sem antes ser observado pela Secretaria disposto no § 5º do Artigo 31 da Resolução n^o 1/57.

Sala dos Sessões, 5/IV/62

Presidente

Presidente da Com. Just. e Re-

da com. Planalto

Justiça

ao sobre Vereador Antônio Planalto

para retificar

Sala das Comissões de 1.962

e Redação, 11 de abril de 1962

Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

8
JH

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.o

We acordos

Anelado. Abre de Clinica

Felipe
Silviano
(Silviano)



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

9
ff

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer ao projeto n. 48- 61.

Nada há contra a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27-4-62

Ayrton Athanasius

-Relator-

Ronaldo Alves de Oliveira

em 21-5-62.

J. S. n. t.
23-5-62